

Ata n.º 1/2013

No dia trinta de abril do ano de dois mil e treze, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, no auditório da Sociedade, sito na Rua Cidade de Goa n.º 4, em Sacavém, concelho de Loures, a Assembleia Geral anual da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., sociedade aberta (doravante, simplesmente designada por “REN” ou “Sociedade”), com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, em Lisboa, pessoa colectiva número 503 264 032, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 534.000.000,00. A reunião realizou-se fora da sede da Sociedade visto as respetivas instalações não oferecerem condições satisfatórias para o efeito. -----

A Mesa da Assembleia foi composta pelo Presidente da Mesa, Pedro Canastra de Azevedo Maia, pelo Vice-Presidente, Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos e pelo Secretário da Sociedade, Pedro Cabral Nunes, os quais começaram por verificar a regularidade da convocatória pelas publicações obrigatórias efectuadas em 5 de abril nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da CMVM e da própria REN. -----

A Mesa da Assembleia verificou que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os acionistas que fossem pessoas coletivas ou que, não se encontrando presentes, pretendessem participar na assembleia através de representante. Seguidamente, a Mesa da Assembleia verificou ainda a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral – a qual correspondia a 84,268 % do capital social, totalizando 449.989.130 ações, sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade, a cada ação corresponde um voto – com base nas declarações de registo das ações emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das ações de cada acionista, declarando que, nos termos estatutários e legais aplicáveis, se encontrava reunido o quórum constitutivo e deliberativo necessário para a realização da presente Assembleia Geral. Verificou-se, assim, que se encontravam presentes ou regularmente representados um total de 112 acionistas, que totalizava 84,268% do capital social (presentes 8 acionistas pessoas singulares, titulares de 223.525 ações que totalizava 0,042% do capital social, e representados 104 acionistas, titulares de 449.765.605 ações que correspondem a 84,226% do capital social). Com a chegada de mais um representante de acionista já após o início dos trabalhos, mas ainda antes de iniciada a votação do primeiro ponto da ordem de trabalhos, o quórum deliberativo passou a ser de 84,320% do capital social (113 acionistas presentes ou regularmente representados, totalizando 450.269.130 ações) e assim se manteve até final da reunião, A lista de presenças, organizada pelos serviços de apoio à Assembleia Geral, e as cartas de representação ficam arquivadas junto com a ata da reunião (Anexo I).-----

A Mesa da Assembleia verificou ainda que haviam sido respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas e demais informação relativa aos pontos da ordem do dia tinham sido disponibilizadas aos Senhores

Acionistas, na sede social e nos sítios da Internet da CMVM e da REN, dentro dos prazos legais aplicáveis. -----

O Senhor Presidente da Mesa verificou também que estavam presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Rui Manuel Janes Cartaxo (Presidente), João Caetano Carreira Faria Conceição, Gonçalo João Figueira Morais Soares, Mengrong Cheng, Haibin Wan, Hilal Al Kharusi, Aníbal Durães dos Santos, Filipe de Botton, José Folgado, José Luís Arnaut, José Luís Alvim Marinho (Presidente da Comissão de Auditoria), José Frederico Vieira Jordão (membro da Comissão de Auditoria) e Emílio Rui Vilar (membro da Comissão de Auditoria). -----

Encontrava-se também presente Jorge Catulo, em representação do Revisor Oficial de Contas, a sociedade Deloitte & Associados, SROC, e o Presidente da Comissão de Vencimentos, Carlos Rodrigues. -----

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia saudou todos os presentes, acionistas, membros dos órgãos sociais e alguns convidados, e declarou aberta a sessão. -----

Antes de dar início à discussão da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia permitiu a passagem de um curto filme de carácter institucional e de um outro sobre o processo de votação. -----

O Presidente da Mesa deu então início aos trabalhos com a seguinte ordem do dia: -----

Ponto Um – Deliberar sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas em base consolidada e individual referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, designadamente o relatório único de gestão, a certificação legal de contas, o parecer do órgão de fiscalização, o relatório de actividade da Comissão de Auditoria e o relatório de governo societário. -----

Ponto Dois – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012. -----

Ponto Três – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

Ponto Quatro – Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela REN e sociedades participadas. -----

Ponto Cinco – Deliberar sobre a concessão de autorização para aquisição e alienação de obrigações próprias e outros valores mobiliários próprios representativos de dívida, pela REN e sociedades participadas. -----

Ponto Seis – Deliberar sobre uma declaração da Comissão de Vencimentos acerca da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral. -----

Ponto Sete – Deliberar sobre a remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos. -----

Ponto Oito – Deliberar sobre a ratificação da cooptação do Administrador José Luis Arnaut. -----

Ponto Nove – Deliberar sobre a eleição de um administrador para completar o mandato em curso do Conselho de Administração (2012-2014). -----

No âmbito da discussão do **Ponto Um** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa começou por dar a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Rui Cartaxo, que fez uma apresentação sobre o exercício findo a 31 de dezembro de 2012, tendo igualmente apresentado uma perspectiva do que será o ano de 2013. Usando da faculdade que o Presidente da Mesa tinha concedido, o Dr. Rui Cartaxo apresentou, na mesma intervenção, a proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício de 2012. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Mesa deu a palavra ao Senhor Acionista António Alberto França de Oliveira, que, actuando em nome próprio e em representação do Acionista Instituto de Investigação Científica Bento da Rocha Cabral, apresentou uma série de questões ao Conselho de Administração, tendo o Senhor Presidente do Conselho de Administração respondido prontamente às mesmas. -----

Sobre este ponto da ordem do dia interveio ainda o Senhor Acionista António da Silva Reis, que colocou novas questões, tendo igualmente sido esclarecido pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração. -----

Não havendo mais inscrições para o uso da palavra por parte dos senhores acionistas, deu-se início ao processo de votação, tendo a proposta relativa ao **Ponto Um** sido **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** (com 450.266.680 votos a favor, 0 votos contra e 2.450 abstenções). -----

Passando ao ponto seguinte da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa leu a proposta apresentada pelo Conselho de Administração relativamente ao **Ponto Dois** da ordem do dia (Anexo II), transcrevendo-se o seu teor na presente acta: -----

“Nos termos das demonstrações financeiras anuais da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S, S.A. (doravante “REN”), no exercício findo em 31 de dezembro de 2012, apurou-se como resultado líquido do exercício, nas contas consolidadas em IFRS, o montante de 123.892.293,48 Euros (cento e vinte e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e três euros e quarenta e oito cêntimos), e nas contas individuais, de acordo com o SNC, o montante de 121.094.993,36 Euros (cento e vinte e um milhões, noventa e quatro mil novecentos e noventa e três euros e trinta e seis cêntimos). -----

Considerando o exposto e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da REN e dos artigos 31.º a 33.º, na alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º, nos artigos 294.º e 295.º e no n.º 2 do artigo 376.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração propõe que o resultado líquido do exercício de 2012, apurado nas demonstrações financeiras individuais no aludido valor de 121.094.993,36 Euros (cento

e vinte e um milhões, noventa e quatro mil novecentos e noventa e três euros e trinta e seis cêntimos) tenha a seguinte aplicação: -----

Para reserva legal – 6.054.749,67 Euros (seis milhões, cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos); -----

Para dividendos – 90.780.000,00 Euros (noventa milhões, setecentos e oitenta mil euros), correspondente a uma distribuição de 73,273% do resultado consolidado da REN, S.G.P.S., S.A. no exercício de 2012, que ascende a 123.892.293,48 Euros (cento e vinte e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e três euros e quarenta e oito cêntimos), o que equivale à distribuição de um valor de dividendo bruto por ação de 0,17€; --

Para resultados transitados – 24.260.243,69 Euros (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta mil e duzentos e quarenta e três euros e sessenta e nove cêntimos).” -----

De seguida, não havendo inscrições para o uso da palavra por parte dos senhores acionistas, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Dois**, referente à aplicação de resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2012, tendo esta sido **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** (com 450.269.130 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções). -----

No âmbito da discussão do **Ponto Três** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa informou os presentes de que a Mesa havia recebido apenas uma proposta, subscrita pelos Acionistas State Grid Europe Limited, Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., EGF, Gestão e Consultoria Financeira S.A., Gestmin, SGPS, S.A. e Oliren, SGPS, S.A. (Anexo III), tendo lido, apenas, o teor da proposta de deliberação, por a redação integral ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia. Transcreve-se, de seguida, o texto integral da proposta: -----

“Considerando que: -----

A) Na alínea c) do n.º 1 do Artigo 376.º e no n.º 1 do Artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais estipula-se a obrigatoriedade de apreciação geral da administração e fiscalização da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”) por parte da Assembleia Geral Anual; -----

B) O Conselho de Administração da REN revelou um desempenho assinalável das suas funções de coordenação, orientação e prossecução dos negócios e actividades sociais durante o exercício de 2012; -----

C) O aludido desempenho é especialmente louvável e digno de nota, tendo nomeadamente em consideração as condições económicas e financeiras de mercado particularmente adversas que caracterizaram e condicionaram a forma de condução da actividade social

durante o exercício de 2012, assim como a 2.^a fase do processo de reprivatização, entretanto concluída; -----

D) Foi igualmente assinalável a forma diligente, profissional e empenhada como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas da REN cumpriram as suas funções durante o mencionado exercício de 2012, tendo contribuído favoravelmente para o bom desempenho constatado. -----

Propõe-se, assim, à Assembleia Geral Anual da REN que aprove: -----

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2012; -----

2. Um voto de apreciação positiva e de louvor à Comissão de Auditoria da Sociedade pelo desempenho das suas funções de fiscalização durante o exercício de 2012; -----

3. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2012.” -----

O Senhor Acionista António Alberto França de Oliveira, actuando em nome próprio e em representação do Accionista Instituto de Investigação Científica Bento da Rocha Cabral, associou-se à subscrição da proposta apresentada. De seguida, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Três** da ordem do dia, a qual foi **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** (com 450.092.799 votos a favor, 0 votos contra e 176.331 abstenções). -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Mesa passou à apreciação do **Ponto Quatro** da ordem do dia, tendo dado a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração, que enquadrou a proposta subscrita pelo Conselho de Administração da REN (Anexo IV), tendo a sua leitura integral sido dispensada pelos Senhores Acionistas, por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----

A) Nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º do Contrato de Sociedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), “a sociedade pode adquirir, deter e alienar ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados”; ---

B) Em cumprimento do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de ações próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral; -----

C) O Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro, estabelece um regime especial para certos programas de recompra de ações próprias, contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado, o qual se

revela conveniente observar, ainda que fora do âmbito de aquisições integradas nos programas abrangidos; -----

D) O Regulamento da CMVM n.º 5/2008 estabelece determinados deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre ações próprias por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado; -----

E) Foi concedida ao Conselho de Administração, pela Assembleia Geral de 27 de março de 2012, autorização para adquirir, deter e alienar ações próprias, detendo a REN atualmente 3 881 374 ações próprias; -----

F) Se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir, deter ou alienar ações próprias, designadamente tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais; -----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações: -----

1. Aprovar a aquisição de ações próprias pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do respetivo capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 3 do Artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Formas de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta comercial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de (i) transação realizada com entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, incluindo instituições financeiras com as quais a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou (ii) aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato, incluindo vinculação contratual à prossecução de

plano de atribuição de ações da REN ou de qualquer sociedade dependente, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela respectiva sociedade, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta; -----

d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade, no mínimo, nas últimas 3 e, no máximo, nas últimas 30 sessões do *Eurolist by Euronext Lisbon* imediatamente anteriores à data da aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados pela REN ou por sociedade dependente, dos termos de emissão, efetuada por qualquer dessas entidades, de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações da REN, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; -----

e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN. -----

2. Aprovar a alienação de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela REN ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração da REN e nos seguintes termos: -----

a) Número mínimo de ações a alienar: o número de ações a alienar será definido pelo Conselho de Administração da REN, em função do que, em cada momento, seja considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para cumprimento de obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de valores mobiliários ou outros títulos; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, nomeadamente por venda ou permuta, por proposta comercial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente a instituição financeira com a qual a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou quando deliberada no âmbito de, ou em

conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da Sociedade, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis; -----

d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da REN no *Eurolist by Euronext Lisbon* durante um mínimo de 3 e um máximo de 30 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data da alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente; -----

e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN. -----

3. Aprovar que se transmita, ainda que de forma indicativa ao Conselho de Administração da REN que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1. e 2. *supra*, tenha em consideração, em função das circunstâncias que entenda relevantes e sem prejuízo da observância e do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----

a) Divulgação pública, antes do início das operações de aquisição e alienação de ações próprias, do conteúdo da autorização constante dos números 1. e 2. *supra*, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para esse efeito; b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----

c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados; -----

- d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Eurolist by Euronext Lisbon*; -----
- e) Caso essas aquisições sejam feitas através de instrumentos derivados, o preço de exercício destes últimos não deverá ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta independente de maior montante; -----
- f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume, no caso de liquidez muito reduzida no mercado em causa e mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado; -----
- g) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação; -----
- h) Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação, de todas as aquisições e alienações efetuadas; -----
- i) Abstenção de alienação de ações durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro.” -----

O Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Quatro** que foi **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** (com 450.262.815 votos a favor, 0 votos contra e 6.315 abstenções). -----

Passando à apreciação do **Ponto Cinco** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa deu mais uma vez a palavra ao Senhor Presidente do Conselho de Administração que apresentou a proposta subscrita pelo Conselho de Administração da REN (Anexo V), com teor cuja leitura integral os Senhores Accionistas dispensaram, por ter sido oportunamente disponibilizada e constar dos materiais fornecidos para a Assembleia e que se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----

A) Nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º do Contrato de Sociedade da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), *“a sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários nas modalidades e nos termos da legislação aplicável no momento da emissão, e bem assim efectuar sobre as obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que foram legalmente permitidas”*; -----

B) Por força do disposto nos artigos 319.º e 320.º, aplicáveis por remissão operada pelo Artigo 354.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de obrigações próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral; -----

C) Constitui interesse da REN e, bem assim, das sociedades suas dependentes, dispor, em conformidade com as normas legais aplicáveis, da possibilidade de efectuar operações sobre obrigações próprias, incluindo operações de aquisição e de alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela própria sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais; -----

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações: -----

1. Aprovar a aquisição de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras), sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir: o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Formas de aquisição: a aquisição de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida pode ser efetuada, a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, com recurso ou não a intermediários financeiros, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis; -----

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 20% para menos e para mais, aferido por referência: (i) quando esteja disponível uma cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, à média ponderada das cotações de fecho dessas obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida no mercado em que se efetuar a aquisição, durante, no mínimo, as últimas 3 e, no máximo, as últimas 30 sessões anteriores à data da aquisição, ou correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respetivos termos de emissão; (ii) não existindo cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, ao preço médio de compra e venda referenciado por uma entidade com reputação internacional no mercado de títulos de dívida; (iii) tratando-se de emissão não cotada nem referenciada nos termos do parágrafo (ii), ao valor estimado calculado por consultor independente e qualificado designado pelo Conselho de Administração; (iv) tratando-se de aquisição em conexão com, ou cumprimento de, condições de emissão de outros valores mobiliários, ou de contrato relacionado com tal emissão, ao preço que resultar dos termos dessa emissão ou contrato. ----

e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN. -----

2. Aprovar a alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras) que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração da REN, nos seguintes termos: -----

a) Número mínimo de obrigações a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da REN ou das suas sociedades dependentes ou a quantidade inferior suficiente para cumprimento das obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de outros valores mobiliários; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de obrigações será efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, por negociação particular ou oferta ao público, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, em favor de entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis; -----

d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 20% dos preços determinados em conformidade com os critérios constantes da alínea d) do n.º 1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, em relação a situações de alienação de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida; -----

e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.”

Tendo o Senhor Presidente da Mesa colocado à votação a proposta relativa ao **Ponto Cinco**, foi a mesma **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** (com 450.260.365 votos a favor, 0 votos contra e 8.765 abstenções). -----

Entrando na discussão do **Ponto Seis** da ordem do dia, referente à aprovação de uma declaração da Comissão de Vencimentos acerca da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral (Anexo VI), o Senhor Presidente da Mesa deu a palavra ao Senhor Presidente da Comissão de Vencimentos, Dr. Carlos Rodrigues, que fez um pequeno enquadramento da proposta apresentada. -----
Após esta intervenção, e não havendo inscrições para o uso da palavra, deu-se início ao processo de votação, tendo a proposta relativa ao **Ponto Seis** sido **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** (com 397.221.459 votos a favor, 0 votos contra e 53.047.671 abstenções). -
Passando à apreciação do **Ponto Sete** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa informou ter sido apresentada uma proposta de deliberação sobre a remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos, subscrita pelos Acionistas State Grid Europe Limited, EGF, Gestão e Consultoria Financeira S.A., Gestmin, SGPS, S.A. e Oliren, SGPS, S.A. (Anexo VII), tendo procedido à sua leitura e cujo teor se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----

- A Comissão de Vencimentos da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S, S.A. (adiante designada “REN”) é composta por três membros, nos termos da alínea b), do número 2 do artigo 8.º e do artigo 26.º do respetivo Contrato de Sociedade; -----

- Corresponde ao interesse social da REN assegurar que a remuneração dos membros dos seus órgãos sociais seja ajustada às funções e responsabilidades que desempenham, seja competitiva e equitativa, alinhando-se com as melhores práticas e últimas tendências verificadas a nível nacional e europeu. -----

Propõe-se à Assembleia Geral da REN que aprove: -----

Fixar as condições remuneratórias dos membros da Comissão de Vencimentos, para o mandato do triénio em curso, 2012-2014, nos seguintes termos: -----

a) A remuneração do Presidente da Comissão de Vencimentos corresponderá a um montante bruto anual de 5.000,00 Euros (cinco mil euros); -----

b) A remuneração dos Vogais corresponderá a um montante bruto anual de 3.000,00 Euros (três mil euros).” -----

Não havendo inscrições para o uso da palavra, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Sete** da ordem do dia, a qual foi **aprovada por unanimidade dos votos emitidos** (com 450.262.815 votos a favor, 0 votos contra e 6.315 abstenções). -----

Passando à discussão do **Ponto Oito** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa informou ter sido apresentada pelo Conselho de Administração uma proposta de ratificação da cooptação do Administrador José Luis Arnaut (Anexo VIII), tendo procedido à sua leitura e cujo teor se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----
A) Em 22 de Maio de 2012, o Administrador Luís Palha da Silva renunciou ao cargo de vogal do Conselho de Administração da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (adiante designada “REN” ou “Sociedade”); -----
B) Nos termos da alínea b), do número 3, do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, faltando em definitivo um administrador, não havendo suplentes e sendo os administradores em exercício em número suficiente para o conselho de administração deliberar, deve este órgão proceder à substituição do administrador em falta por cooptação; --
C) O Conselho de Administração da REN, em 22 de Junho de 2012, deliberou cooptar José Luis Arnaut para o exercício do cargo de membro não executivo do Conselho de Administração para o mandato do triénio em curso, 2012-2014; -----
D) Segundo o disposto no número 4, do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, a cooptação deve ser submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte. -----
O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN que aprove: -----
Ratificar a designação de José Luís Arnaut como membro não executivo do Conselho de Administração.” -----

Não havendo inscrições para o uso da palavra, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a proposta relativa ao **Ponto Oito** da ordem do dia, a qual foi **aprovada por maioria dos votos emitidos** (com 397.241.817 votos a favor e 149.658 votos contra correspondentes, respetivamente, a 99,962% de votos a favor e 0,038% de votos contra), tendo-se registado 52.877.655 abstenções. -----

Entrando na discussão do **Ponto Nove** da ordem do dia, o Senhor Presidente da Mesa informou existir uma proposta apresentada pelos Acionistas EGF, Gestão e Consultoria Financeira, S.A. e Oliren, SGPS, S.A. (Anexo IX), na qual se propõe a eleição de um administrador para completar o mandato em curso do Conselho de Administração (2012-2014), tendo procedido à sua leitura e cujo teor se transcreve na presente acta: -----

“Considerando que: -----
A Gestmin, S.G.P.S., S.A. (doravante “Gestmin”) renunciou ao respetivo cargo, pelo facto de ter sido eleita numa fase em que a REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”) tinha ainda o estatuto de empresa pública, pretendendo reafirmar de forma cabal e definitiva que a sua presença no Conselho de Administração da Sociedade é justificada apenas pela posição acionista de capitais exclusivamente privados que detém. -----
Propõe-se à Assembleia Geral da REN que aprove: -----
Eleger a Gestmin, S.G.P.S., S.A. para membro do Conselho de Administração da REN.” -----

Não havendo inscrições para o uso da palavra, deu-se início ao processo de votação, tendo a proposta relativa ao **Ponto Nove** sido **aprovada por maioria dos votos emitidos** (com 396.921.228 votos a favor e 333.206 votos contra, correspondentes, respetivamente, a 99,916% de votos a favor e 0,084% de votos contra), tendo-se registado 53.014.696 abstenções. -----

O Senhor Presidente da Mesa, em seu nome pessoal e em nome dos restantes membros da Mesa, expressou o seu agradecimento aos órgãos sociais da REN, à organização do evento, ao Senhor Secretário da Mesa, pela zelosa colaboração nos trabalhos de preparação da Assembleia, e, principalmente, aos Senhores Acionistas, pela forma como contribuíram para o bom andamento dos trabalhos, tendo declarado formalmente encerrada a Assembleia às doze horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Vice-Presidente e pelo Senhor Secretário da Mesa. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Pedro Canastra de Azevedo Maia)

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Duarte Vieira Pestana de Vasconcelos)

O Secretário da Sociedade

(Pedro Cabral Nunes)